



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO RO

GABINETE DO VEREADOR  
**D R . G I L B E R M E R C É S**

(Anteprojeto de Lei Nº 015 /2021, de 02 de agosto de 2021)

Dispõe sobre a Instituição da Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA, no Município de Porto Velho - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA como forma de conferir a identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no Município de Porto Velho/RO.

**Art. 2º**. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 3º**. Para fins desta lei, fica designada a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF), competente para:





GABINETE DO VEREADOR  
**D R . G I L B E R M E R C E S**

I. Expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA, a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, devidamente numeradas, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com TEA no município de Porto Velho;

II. Coordenar e gerenciar a Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA de forma que se aliente um banco de dados a fim de se obter o quantitativo, nível do TEA (I, II e III) e perfil socioeconômico desta população;

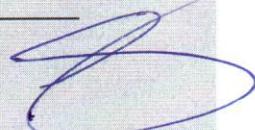
III. Adequar sua estrutura para a expedição deste documento de identificação, tanto na forma física quanto a disponibilização da carteira digital;

IV. Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira para emissão e manutenção da Carteira Municipal de Identificação do Autista, como também captar recursos extra orçamentários visando o oferecimento deste serviço;

**Art. 4º.** A Carteira de Identificação do Autista - CMIA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número, para fins de contagem dos autistas.

**Parágrafo Único.** No caso de perda ou extravio da CMIA será emitida gratuitamente a segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 5º.** A Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA, será expedida sem qualquer custo ao beneficiário.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO RO

GABINETE DO VEREADOR  
**D R . G I L B E R M E R C É S**

**§1º** O documento poderá ser disponibilizado de forma digital, bem como todo seu processo de requerimento inicial, sendo o CRAS responsável pela emissão da carteira física, facilitando a aquisição da CMIA por parte do requerente.

**§2º** Na impossibilidade de solicitação da CMIA de forma virtual, o requerimento deverá ser devidamente preenchido e assinado presencialmente pelo interessado ou representante legal, sendo a via física do documento fornecida pelo órgão responsável.

**§3º** O Requerimento, tanto físico quanto digital, da CMIA, deverá conter as seguintes informações e documentos (em pdf, no caso da solicitação digital, e original e cópias, quando a solicitação for por via física):

I. Requerente:

- a) Nome completo;
- b) Documento de identificação civil;
- c) Endereço Residencial;
- d) Telefone e e-mail do requerente ou do cuidador.

I. Beneficiado:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Documento de identificação civil;
- d) Foto 3cm x 4cm;
- e) Data de Nascimento;
- f) Laudo Médico com CID;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO RO

GABINETE DO VEREADOR  
**D R . G I L B E R M E R C E S**

**§4º** O Laudo Médico a que se refere a alínea **f** deste artigo, terá a exigência do prazo de validade de 5 anos, por inteligência da LEI N° 4.991, DE 20 DE MAIO DE 2021.

**§5º** No caso em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço, ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentado a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM).

**§6º** O laudo médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espetro Autista deverá ser subscrito por um médico Neurologista e/ou Psiquiatra.

**Art. 6º.** Verificada a regularidade da documentação recebida fisicamente ou apresentada digitalmente, cadastrada e devidamente autuada em processo administrativo, será expedida pela SEMASF a Carteira Municipal de Identificação do Autista - CMIA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do requerimento de solicitação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Porto Velho, 2 de agosto de 2021.

Dr. Gilber Mercês  
Vereador/Podemos

Rua Belém, Nº 139 - Embratel - Porto Velho/RO - 76820-734

Fone: (69) 3225-3450 - contato@gilber.com.br

[www.gilber.com.br](http://www.gilber.com.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO RO

GABINETE DO VEREADOR  
**D R . G I L B E R M E R C E S**

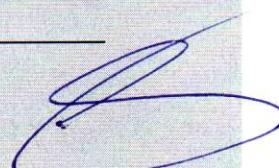
**JUSTIFICATIVA**

Autismo é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por dificuldades de interação social, comunicação e comportamentos repetitivos e restritos, conforme o DSM-5 (Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais). Seus sintomas podem variar de caso para caso, contudo essas três características são consideradas essenciais.

O autismo não é um transtorno passageiro ou intermitente. Uma vez diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista - TEA, esta será uma condição que acompanhará essa pessoa pelo resto de sua vida, mesmo que hajam melhorias na intensidade em que as características do espectro se manifestam no indivíduo.

Indubitavelmente, um dos maiores transtornos enfrentados no cotidiano das pessoas com TEA e seus respectivos familiares, está relacionado com a peregrinação na busca pelo laudo que atesta o transtorno, assim como a exigência deste documento comprobatório que comprova o autismo, para fins de concessão de benefícios e acesso aos serviços públicos e privados, sendo que este deve ser atualizado, no caso do Estado de Rondônia, o laudo médico pericial tem validade de 5 anos, conforme a LEI N° 4.991, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Neste intuito, o principal escopo da Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA, é facilitar a identificação das





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO RO

GABINETE DO VEREADOR  
**D R . G I L B E R M E R C É S**

pessoas no espectro, garantindo o atendimento preferencial, dentre outros direitos já garantidos no ordenamento jurídico Brasileiro.

Secundariamente, essa carteira trará um censo demográfico, possibilitando a contagem das pessoas com diagnóstico fechado de TEA no Município de Porto Velho, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado, pois “não tem cara”, portanto, minimizará os transtornos e situações constrangedoras enfrentadas no cotidiano.

Importante até ressaltar-se que, este documento facilitará o atendimento deste público alvo, e dará subsídios para fomentar as políticas públicas voltadas à estas pessoas, uma vez que, a partir do censo demográfico, esta prefeitura traçará o perfil socioeconômico e níveis do autismo (nível I, II e III), sendo que este último, determina o quanto de suporte a pessoa dentro do espectro necessita em seu cotidiano, e também em serviços ofertados pelo Poder Público.

Neste contexto, considerando o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, que prevê ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia de direitos das pessoas com deficiência, é que este pleito se faz necessário, sendo uma legítima reivindicação da população que será beneficiada com a aprovação desta norma.

Pelo exposto, em virtude da relevância da matéria apresentada, solicito o apoio dos nobres pares aprovação deste projeto de Lei.

  
**Dr. Gilber Mercês**  
**Vereador/Podemos**